CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1077/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016
JUIZ DE FORA/MG 2016

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1077/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

**EDITAL** 

ÍNDICE

#### **PREÂMBULO**

- 1-DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5-DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DO RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 12 DA CONTRATAÇÃO
- 13 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ANEXOS**

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – MODELO DE PROCURAÇÃO

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUSITOS DE HABILITAÇÃO

V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII - MINUTA DO CONTRATO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### **PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1077/2015, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira – Matrícula nº 275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Antônio Márcio Gama Silva – Matrícula nº 549, Frederico Carlos Cardoso – Matrícula nº 1737 e Karine Oliveira de Andrade Xavier – Matrícula nº 1871, designados conforme a Portaria nº 4.568, de 15 de dezembro de 2015.

# LOCAL, DATA HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

A abertura da licitação ocorrerá no dia de 27 de janeiro de 2016, às 9h30min, na sala Waldir Mazocolli, situado no 2º andar da Câmara Municipal, sito na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar a Pregoeira os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

#### 1-DO OBJETO

**1.1** – Contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas para a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, de serviço de codificação de sinal da TV Câmara e provimento de "stresming media", conforme com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital e seus Anexos.

#### 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

**2.1** – Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – A participação nesta licitação é restrita às microempresas –ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.



- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:
- **3.2.1** de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- **3.2.2** de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- **3.3** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **3.4** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).
- **3.5** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

#### 4 – DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- **4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- **4.3.1** Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante à Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **4.4.1** <u>tratando-se de representante legal</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



- **4.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no **item 4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.5** Os documentos a que se referem os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.6** A licitante deverá declarar sua condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração, conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Municipal n° 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo.
- **4.7 -** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **4.8** Cópia do respectivo estatuto ou do contrato social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.9** Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- **4.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2 porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.12** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 7.7.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.
- **4.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**4.15** – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

## 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E"DOCUMENTAÇÃO

**5.1** - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4°, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01	
	NICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRES	SENCIAL Nº 2/2016
LICITANTE: _	
CNPJ:	
	– DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUN	NICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRES	SENCIAL Nº 2/2016
LICITANTE:	
CNPJ:	

#### 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 01

- **6.1** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:
- **6.1.1** especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os itens cotados, observadas as especificações, quantidade e condições previstas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- **6.1.2** preço unitário e total dos itens cotados;
- **6.1.3** prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;
- **6.1.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



- **6.1.4** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **6.1.5** nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **6.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- **6.1.7** declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
- **6.1.8** apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- **6.2** Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.
- **6.3** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor mensal apresentado pela licitante.
- **6.4** O valor global dos 12(meses) da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais de cada mês, que, por sua vez, serão o resultado da multiplicação do preço mensal por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.
- **6.5** Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **6.6** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

# 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- **7.1.2** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.1.3** - registro comercial, no caso de empresário individual.

#### 7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **7.2.2 -** prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.2.3** prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **7.2.4** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

# 7.3-CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

- **7.3.1** Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
- **7.3.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

# 7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.4.1** – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

### 7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.5.1** – Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.



# 7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**7.6.1** – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7° da Constituição da República, com redação dada pela emenda constitucional n° 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do Anexo VI deste Edital.

# 7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **7.7.1** A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria C1 Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea "e"); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.7.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- **7.7.2** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela** *internet***, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.**
- **7.7.2.1 -** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão.
- **7.7.2.2 -** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- **7.7.3** Os documentos relacionados nos subitens **7.2.1**, **7.2.2**, **7.2.3** e **7.2.5** terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **7.7.4** Os documentos de que trata o subitem 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- **7.7.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
  - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
  - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.



- **7.7.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.7.6** Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **7.7.6.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **7.7.7** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.
- **7.7.8** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- **7.7.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.6.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **7.7.10 -** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

## 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- **8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **8.3** Serão abertos pela Pregoeira todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
- a) retardatária, a não ser como ouvinte;



- **b**) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **8.5** No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **8.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- **8.6** No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

## 8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- **8.7.1** Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- **8.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.1.2** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço global e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.
- **8.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **8.7.5** Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

### 8.8 - DA ETAPA DE LANCES

**8.8.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a

apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

- **8.8.1.1** A licitante oferecerá lance verbal sobre o objeto ofertado.
- **8.8.1.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.8.1.3** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.
- **8.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

#### 8.9 – DO JULGAMENTO

- **8.9.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.9.1.1** O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
- **8.9.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de **R\$7.088,00** (sete mil e oitenta e oito reais).
- **8.9.1.3** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
  - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **8.9.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.9.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.9.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 18 deste Edital e demais cominações legais.

## 9.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- **9.10.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **9.10.1.1-** A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.
- **9.10.1.2** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **9.10.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **9.10.3** Nas situações previstas nos **subitens 9.9.1, 9.9.2** e **9.9.3**, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.10.4** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **9.10.5** Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **9.10.6** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **9.10.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- **9.10.8** A Pregoeira, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **9.10.9 -** É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a

inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

- 9.10.9.1 Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **9.10.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- 9.10.11 A licitante vencedora do certame deverá encaminhar até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **9.10.11.1** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.
- **9.10.12 -** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

#### 9 – DO RECURSO

- **9.1** No final da sessão, com a declaração da vencedora do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2** A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida a Pregoeira, protocolizada no "**Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** na Rua Marechal Deodoro no 722, 2º andar, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
  - 9.2.1 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **9.2.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **9.3** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: **nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br**, via telefone (0xx32) 3212-4496 ou no endereço citado no subitem 9.2.

# 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1 -** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- **11.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- **11.2** A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no "**Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** na Rua Marechal Deodoro no 722, 2º andar, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
- 11.2.1 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **11.2.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **11.3** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: **nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br**, via telefone (0xx32) 3312-4496 ou no endereço citado no subitem 11.2.

#### 12 – DA CONTRATAÇÃO

- **12.1** Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.
- **12.1.1** A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.1 somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.
- **12.1.2** Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.



- 12.2 Se ocorrer uma das hipóteses previstas no **subitem 12.1.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.
- **12.3** Convocada a licitante remanescente, a Pregoeira examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.
- **12.4** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 As despesas decorrentes desta contratação correção à conta das dotações orçamentárias nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.
- 13.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de tecnologia da Informação, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
<b>CONTA CORRENTE:</b>	

- 13.3 Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 13.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **13.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.
- 13.5 A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **13.6** Na hipótese prevista no subitem 13.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.



- 13.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **14.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underline{(TX/100)}$  365  $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **13.9** Para a hipótese definida no subitem 13.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **13.10 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **13.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

#### 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 ( cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **14.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
  - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **14.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **14.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **14.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **14.6 -** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

# 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II- MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EOUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DO CONTRATO
- **15.2 -** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata

desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- 15.3 A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **15.4** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **15.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no "Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora", quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1° do art. 109, da Lei n° 8.666/93 e divulgadas no site <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a>.
- **15.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **15.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a> para conhecimento dos participantes da licitação.
- **15.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **15.8.1** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **15.9** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **15.10** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a>, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada a Rua Marechal Deodoro 722, 2º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira Pregoeira.

**15.11** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a> e as publicações Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**15.12** – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 14 de janeiro de 2016.

Maria Fernandes Pereira Pregoeira

#### **ANEXO I**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1077/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 – Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### **2 – OBJETO:**

**2.1** – Contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas a prestação, pelo período de 12 (doze) meses, de serviço de codificação de sinal da TV Câmara e provimento de "streaming media", conforme as especificações previstas no item 4 deste Projeto Básico.

# 3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **3.1** A Mesa Diretora está concentrando esforços para melhora da qualidade e continuidade das transmissões das audiências públicas e de um canal de televisão para a Câmara, que irá transmitir conteúdos produzidos pelo legislativo para toda a população de Juiz de Fora e região com a finalidade de mostrar os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores e servidores da Casa em prol da população, no qual este sinal de vídeo também será disponibilizado para acesso via internet.
- **3.2** Para tanto, a Câmara Municipal de Juiz de Fora visando dar continuidade ao serviço deverá contratar uma empresa especializada para realizar a codificação do sinal de TV para ser transmitido via internet, bem como distribuir este sinal codificado para a rede mundial de computadores.

# 4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

- **4.1** Constitui objeto desta contratação a prestação o serviço de codificação de sinal da TV Câmara e provimento de streaming media, conforme as seguintes especificações técnicas mínimas:
- serviço de streaming de vídeo e áudio:
- bitrate de 1200 kbps por conexão
- 500 acessos simultâneos, com suporte a dispositivos móveis, Iphone, Ipad e dispositivos android usando a tecnologia streaming para aparelhos móveis e desktops,
- suporte a recepção do sinal através dos protocolos: MMS, HTTP, RTSP por TCP, RTMP, em plataforma desktop

- ser compatível com os navegadores: Internet Explorer, Firefox, Opera, Safari e Chrome e em plataforma móvel/tablet ser compatível com iOS Safari, Android Browser, Opera Mobile.

# 5 - CONDIÇÕES DE EXECUCÃO

- **5.1 -** O regime de execução é por preço global.
- **5.2** Os serviços contratados serão executados diretamente pela Empresa Contratada, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência expressa da Câmara Municipal, sem prejuízo da responsabilidade da Empresa Contratada pelos ônus e perfeição técnica dos referidos.
- **5.3** O prazo de início de execução dos serviços de codificação de sinal da TV Câmara e provimento de streaming media será de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste instrumento.
- **5.4** Todos os serviços deverão ter garantia contra defeitos de execução durante todo o período contratual.
- **5.5** O serviço deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, sete dias por semana.
- **5.6** O serviço fornecido pela Empresa Contratada deverá contar com site de monitoramento das conexões ativas por parte da Câmara Municipal.
- **5.7** A Empresa Contratada deverá fornecer, ao fim de cada mês, o log de acessos para processamento pela Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal.
- **5.8** A Empresa Contratada obriga-se a fornecer o objeto deste, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a Câmara Municipal de Juiz de Fora com o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado.
- **5.9** A Câmara Municipal poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta contratação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.



# 6 – AVALIAÇÃO DO CUSTO

**6.1.** Conforme exigência legal, a Divisão de Compras e Almoxarifado realizou pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurado o valor médio estimado mensal de R\$599,67 quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) perfazendo o valor anual de R\$ 7.088,00 (sete mil oitenta e oito reais).

#### 7 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### 7.1 - Caberá a Contratada:

- a) A Contratada deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- **b**) A Contratada deverá atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação dos serviços contratados pela Câmara Municipal;
- c) A Contratada deverá fornecer, na forma solicitada pela Câmara Municipal, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, objeto desta Contratação;
- **d**) A Contratada deverá manter, durante toda a execução desta Contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) A Contratada não veiculará publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços desta Contratação, sem prévia autorização da Câmara Municipal.
- f) A Contratada deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei ligadas ao cumprimento do presente Contratação;
- **g**) A Contratada deverá acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **h**) A Contratada deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços, independentemente de solicitação;
- i) A Contratada deverá manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em razão do cumprimento do objeto desta Contratação;

### **7.2.** Caberá à Câmara Municipal:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a Empresa Contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na contratação;
- **b**) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- **d**) notificar por escrito a Contratada as ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação; e
- e) aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.

# 8 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação sob a responsabilidade do servidor *Bruno Ribeiro Castelano*, para o fiel cumprimento da função.
- **8.2.** Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:
  - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

## 9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PREVISÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO

9.1	- A	As c	despes	sas	deco	orrent	es	desta	conti	ratação	C	orrerão	à	conta	da	dotação	orça	amenta	ária	n°
01.	122	2.00	35.20	01.3	3.3.9	0.39 -	- C	Outros	Serv	iços de	e To	erceiro	s -	Pesso	a Ju	rídica.				

9.2	-	Pela	execução	aos	serviços,	a Ca	mara .	Municipai	pagara	a	Contratada	O	valor	ae
R\$			() 1	mensa	is, perfaze	endo	um val	lor global	de R\$		(		) para	12



(doze) meses de contrato, em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no **Processo Licitatório nº 1077/2015**, Pregão Presencial nº **2/2016**.

**9.3 -** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:		_
AGÊNCIA:		
CONTA CORRENTE:	:	

- 9.4 Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **subitem 9.3** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **9.5** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato e na Lei nº 10.520/02.
- **9.6** A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do Contrato.
- **9.7** Na hipótese prevista no subitem **9.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.
- **9.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **9.9 -** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$  $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso



- **9.10** Para a hipótese definida no **subitem 9.9**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento **CÂMARA MUNICIPAL.**
- **9.11 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **9.12 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

#### 10. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**10.1 -** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos verificados a real necessidade e as vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso IV do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

### 11 – SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.
- **11.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação.
- 10% (dez por cento) por 30 (trinta) dias de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



- 11.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CÂMARA MUNICIPAL ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **11.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **11.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### 12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- **a)** por ato unilateral e escrito **DA CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **12.1.1 -** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CÂMARA MUNICIPAL;
- **b**) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços executados;
- c) se a CONTRATADA proceder dolosamente em prejuízo da CÂMARA MUNICIPAL.
- **12.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **12.3 -** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo

valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

# 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A Empresa Contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;
- **13.2.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.
- **13.3.** São resguardados os direitos da Prestadora de Serviços previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de não execução do serviço, regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

Rodrigo Amaral de Souza Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

Bruno Ribeiro Castelano Assistente Técnico Legislativo – Analista de Sistemas Fiscalizador

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

# **ANEXO II**

# MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1077/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

	, inscrita no CNPJ sob
n°, sediada na	
representada pelo (a) Sr(a)	
,	residente e domiciliado n
poi	tador do documento de identidade n
, expedido pela	, inscrito no CPF sob o n
, detentor de	
representante para substituí-lo em proced	
, com o	fim específico de representar a outorgant
perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pre	egão Presencial nº 2/2016 podendo assin
retirar editais, ofertar lances verbais em nome da re	presentada, apresentar e assinar proposta
negociar, assinar atas, firmar compromissos, enfin	n, praticar todos os atos que se fizeren
necessários para o bom e fiel cumprimento do present	e mandato.
,	de de 2016.

Outorgante (reconhecer firma)

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

# **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1077/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

		, inscrita	no CNPJ	sob
n <sup>o</sup>		DECLARA	soh as n	enas
_				
ido apta a u	usutruır	do tratamento	o tavore	cıdo
ımento(s) de l	habilitaç	ão e pretenden	nos utiliz	zar o
lementar n°.	123/06, 1	oara regulariza	ação, esta	ando
ontratação, esta	ando suje	eita às sanções	prevista	s no
<b>,</b>	3	,	•	
essalva acima`	)			
booti va acima,	•)			
	intermédio o portador o nº	intermédio de seu portador do Docu nº	intermédio de seu representante, portador do Documento de Idno Declara, pualificação como	intermédio de seu representante legal S , portador do Documento de Identidade n°

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

#### **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1077/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

A empresa						inscr	rito no	CNF	J n
				,	portador	da Ca	arteira d	e Iden	tidad
n°	e do	CPF n°			Di	ECLA	RA, sob	as per	nas da
Lei, que preench	e plenamente	os requisitos d	le habi	litação	estabelec	idos n	o presei	nte Ēdi	tal do
Pregão Presencia posteriores.	al n° 2/2016	- CMJF, cien	ite da	obrig	atoriedade	de	declarar	ocorre	ência
			<b>,</b>	. de		d	e 2016.		
	Assinatura	do Representa	 nte Le	egal e o	carimbo d	a emp	oresa		



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### ANEXO V

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1077/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

Proposta c	omercial que faz a empresa, inscrição estadual nº _	, inscri	ta no CNPJ sob o nº estabelecida na
	, inscrição estaduar ir _ , visando à contratação d	o microomproses	ME ompresse do
pequeno po	orte- EPP ou equiparadas, Conforme quadro ab	aixo especificado:	- ML, empresas de
ITEM	Especificação	Valor mensal	Valor Global 12 (doze) meses
1	Contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas para a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, de serviço de codificação de sinal da TV Câmara e provimento de "stresming media", conforme com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital e seus Anexos.		
Valor Glob	oal: R\$, (	_)	
Prazo de V	alidade da Proposta: dias		
acordo con que nos pre axas, frete	s ter pleno conhecimento das exigências do Econo os termos do mesmo e que acatamos suas decos propostos estão incluídos todos os custos e, carga, descarga e quaisquer outros que inca a licitação.	leterminações, ber , tais como as des	m como informamos pesas com impostos,
Dados da E Razão Soci	Empresa: ial:		
-	Estadual:		<del></del>
,			
Fone:	Fax:		<del></del>
JEP: Cidodo:	Estado		
Jidade:	Estado:		<del></del>
Dados Ban Nome do F			
,51110 GO L	Banco:	20) 2212 4012	

N° do Banco:
№ da Agência:
Nº da Conta:
Local e Data:
Dados do Representante Legal:
Nome completo
Estado civil
Profissão
CPF:
Documento de identidade (RG)
Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato socia
la assinatura do documento de contratação do Pregão
Assinatura do Representante I egal

#### ANEXO VI

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1077/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

, por	intermédio	de seu r		legal	l o(a)	Sr(a)
•••••	•••••	••••••	portador	da	Carteira	de
Identidade nº	e do CP	F n°	•••••	•••••	, DECL	ARA
sob as penas da Lei, em cumprime	ento ao dispos	sto no inciso	XXXIII, do a	rt. 7° d	la Constit	tuição
da República, que não emprega	menor de de	zoito anos e	em trabalho n	oturn	o, perigo	so ou
insalubre e não emprega menor	de dezesseis a	anos.				
□ Declara, ainda, empregar men (Obs.: Somente inserir se o mesn					e aprendi	Z.
(data)						
••••••	•••••					
Assinatura, qualificação e carim	ıbo					
(renresentante legal)						

ANEXO V	V.	IJ
---------	----	----

### **MINUTA DE CONTRATO**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1077/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

CONTRATO Nº	/20	16.	
CONTRATO	QUE	<b>ENTRE</b>	SI
<b>CELEBRAM A</b>	CÂMAI	RA MUNICI	PAL
DE HHZ DE FO	RAE		

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade d	le Juiz de Fora, Estado
de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no	MF, com CNPJ n°
, doravante denominada simplesmente Contratante,	neste ato representada
por seu Presidente, Vereador, brasileiro,, re	sidente e domiciliado
nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF n°,	que este subscreve e
, com sede na cidade de	
, no, centro, inscrita	no CNPJ n°
, doravante denominada Contratada, neste	ato representada por
	portador da CI nº
, expedida pela, inscrito no CPF nº	, residente e
domiciliado na cidade de, na, bai	irro, que
também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 1077/2015,	Pregão Presencial nº
2/2016, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 d suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:	le junho de 1993, com

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 40 MBps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 4 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme com as especificações, quantidades e condições previstas no Contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO.

- **2.2 -** Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão ser executados da seguinte forma:
- **2.2.1** Constitui objeto desta contratação a prestação o serviço de codificação de sinal da TV Câmara e provimento de streaming media, conforme as seguintes especificações técnicas mínimas:



- serviço de streaming de vídeo e áudio:
- bitrate de 1200 kbps por conexão
- 500 acessos simultâneos, com suporte a dispositivos móveis, Iphone, Ipad e dispositivos android usando a tecnologia streaming para aparelhos móveis e desktops,
- suporte a recepção do sinal através dos protocolos: MMS, HTTP, RTSP por TCP, RTMP, em plataforma desktop
- ser compatível com os navegadores: Internet Explorer, Firefox, Opera, Safari e Chrome e em plataforma móvel/tablet ser compatível com iOS Safari, Android Browser, Opera Mobile.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1 -** O regime será o de execução por empreitada por preço global, nos termos do que determina o art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93.
- **3.2** Os serviços contratados serão executados diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência expressa da Câmara Municipal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos ônus e perfeição técnica dos referidos.
- **3.3** O prazo de início de execução dos serviços de codificação de sinal da TV Câmara e provimento de streaming media será de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste instrumento.
- **3.4** Todos os serviços deverão ter garantia contra defeitos durante todo o período contratual.
- **3.5** O serviço deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, sete dias por semana.
- **3.6** O serviço fornecido pela Empresa Contratada deverá contar com site de monitoramento das conexões ativas por parte da Câmara Municipal.
- **3.7** A Empresa Contratada deverá fornecer, ao fim de cada mês, o log de acessos para processamento pela Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal.
- **3.8** A Empresa Contratada obriga-se a fornecer o objeto deste, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a Câmara Municipal de Juiz de Fora com o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado.
- **3.9** A Câmara Municipal poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta contratação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1** - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos verificados a real necessidade e as vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso IV do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA QUINTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

- **5.1** Todos os níveis de qualidade do serviço prestado descritos no item **2.2** e **2.2.1** da Cláusula Segunda deverão ter garantia durante todo o período contratual.
- **5.2** A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contatos para suporte, onde serão comunicados todos problemas detectados pelos técnicos da Câmara Municipal.
- **5.3** A Contratada deverá solucionar todos os problemas encontrados no prazo máximo de 4 (quatro) horas contado do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para Câmara Municipal, salvo nos casos de inadiável necessidade técnica.

## CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1 – DA CONTRATADA:

- **6.2** A Contratada deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- **6.3** A Contratada deverá atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação dos serviços contratados pela Câmara Municipal;
- **6.4** A Contratada deverá fornecer, na forma solicitada pela Câmara Municipal, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, objeto deste Contrato;
- **6.5** A Contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **6.6** A Contratada não veiculará publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal.
- **6.7 -** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei ligadas ao cumprimento do presente Contratação;



- **6.8** A Contratada deverá acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **6.9** A Contratada deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços, independentemente de solicitação;
- **6.10** A Contratada deverá manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em razão do cumprimento do objeto deste Contrato;

#### 6.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL:

- **6.2.1** A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na contratação.
- **6.2.2 -** A CÂMARA MUNICIPAL deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- **6.2.3 -** A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **6.2.4** A CÂMARA MUNICIPAL deverá notificar por escrito a CONTRATADA as ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação.
- **6.2.5 -** A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.

# CLÁUSULA SETÍMA – DO PREÇO, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

71 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orgamentária nº

7.1 - As despesas decontentes desta contratação contrato a contra da dotação organismentaria in
01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
7.2 - Pela execução dos serviços, a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor de
R\$() mensais, perfazendo um valor global de R\$() para 12
(doze) meses de contrato, em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela
Contratada no <b>Processo Licitatório nº 1022/2015</b> , Pregão Presencial nº 17/2015.

**7.3** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a



apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **7.4** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **subitem 7.3** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **7.5** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato e na Lei nº 10.520/02.
- **7.6** A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do Contrato.
- **7.7** Na hipótese prevista no subitem **7.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.
- **7.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **7.9** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$  $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**7.10** – Para a hipótese definida no **subitem 7.9**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à

atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento CÂMARA MUNICIPAL.

- **7.11 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **7.12 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.
- **8.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação.
- **10%** (dez por cento) por 30 (trinta) dias de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **8.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **8.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais

danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**8.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito **DA CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- **b**) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **9.1.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CÂMARA MUNICIPAL;
- **b)** não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços executados;
- c) se a CONTRATADA proceder dolosamente em prejuízo da CÂMARA MUNICIPAL.
- **9.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.3** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

**10.1** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **11.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Tecnologia da Informação, através do servidor Bruno Ribeiro Castelano, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:
  - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 12.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **12.4** A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **12.5** A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **12.6** Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor,

todas as cláusulas deste Contrato, podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- **12.7** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **12.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **12.9** O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal "Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora", órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora,de de 2016.	
CÂMARA MUNICIPA	L DE JUIZ DE FORA
CONTR	ATADA
Testen	
Nome	Nome
CPF:	CPF:
===:	===: